



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



**PARECER**

**Projeto de Resolução n° 02, de 2025**

Aprova a proposta de Orçamento da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para exercício de 2026.

**1 - Do Relatório:**

Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n° 02, de 2025, que aprova a proposta de Orçamento da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, para exercício de 2026.

O projeto estima a receita em R\$5.586.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais) e fixa a despesa do Legislativo no mesmo valor.

Acompanha o Projeto a discriminação dos elementos de despesas que comporão a unidade orçamentária da Câmara Municipal.

É, em síntese, o relatório.

**2 – Da análise financeira e orçamentária:**

É atribuição legal da Mesa Diretora elaborar a proposta do Orçamento da Câmara, para, posteriormente, ser consolidada no Projeto de Lei Orçamentária do Município. Essa proposta parcial constituirá uma das unidades da Lei Orçamentária Anual do Município (LOA).

Conforme demonstrativo anexo ao Projeto de Resolução, a previsão de receita do Município, no exercício de 2025, base de cálculo do limite de despesa do Poder Legislativo para o próximo exercício é de R\$79.870.000,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e setenta mil reais). Se confirmada esta estimativa, a despesa da Câmara Municipal de 2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

poderá chegar a R\$5.590.900,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil e novecentos reais), consoante o estabelecido no art. 29-A, e inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se portanto que a despesa orçada no projeto, é inferior ao limite Constitucional. Além disso, o valor orçado está de acordo com os valores fixados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como apresentado no Quadro de Detalhamento da Despesa Fixada, os valores estimados ao pagamento de subsídio de vereadores e remuneração de servidores da Casa Legislativa, excluídos os encargos sociais, não excedem os limites fixados no §1º do referido art. 29-A, e inciso I, da Constituição Federal.

Avalia-se que os valores orçados para as despesas correntes estão condizentes com os gastos efetivamente realizados pela Câmara. O Projeto reserva R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para despesas de capital: obras e instalações.

Por fim, constata-se que os códigos de despesas, constantes do demonstrativo anexo ao Projeto, estão em consonância com a Instrução Normativa nº 5/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:**

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela legalidade, constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária e aprovação do Projeto de Resolução nº 02, de 2025.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2025.

*Mariôsan Rodrigues da Silva*  
Mariôsan Rodrigues da Silva  
Relator/Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



*Daniel*  
Daniel Alves Miranda  
Vice Presidente

*José Ricardo*  
José Ricardo Oliveira  
Membro